



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 500, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa ABONO-FUNDEB aos Profissionais da Rede Pública de Educação Básica, do Município de Água Branca/PB, em caráter excepcional e transitório, no exercício do ano de 2021, para fins de cumprimento do índice disposto no inciso XI, do Artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º. Receberão o abono previsto no Artigo 1º desta Lei os servidores que estiveram em efetivo exercício no ano de 2021, ocupantes de cargos efetivos, estabilizados, nomeados, comissionados e contratados, integrantes do quadro do magistério como:

I – Docente;

II – Profissional no exercício de função de suporte pedagógico direto à docência;

III – Administrador Escolar e Administrador Adjunto;

IV – Orientador Educacional;

V – Coordenador; e

VI – Supervisor.

§ 1º. Não fazem “jus” ao abono ora instituído:

I – Estagiário ou voluntariado;

II – Servidor afastado sem vencimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 2º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus” apenas a um abono.

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964, créditos suplementares no limite mínimo do montante de 70,00% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 6º. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto, afixar valor único para todos os profissionais, observada a possibilidade e limitações dos recursos que estiverem disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei n.º 495/2021, do Município de Água Branca/PB, que institui o Programa Reembolso Conectividade.

Água Branca/PB, em 07 de janeiro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba
Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2022.

LEIS

LEI N.º 500, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa ABONO-FUNDEB aos Profissionais da Rede Pública de Educação Básica, do Município de Água Branca/PB, em caráter excepcional e transitório, no exercício do ano de 2021, para fins de cumprimento do índice disposto no inciso XI, do Artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2.º Receberão o abono previsto no Artigo 1º desta Lei os servidores que estiveram em efetivo exercício no ano de 2021, ocupantes de cargos efetivos, estabilizados, nomeados, comissionados e contratados, integrantes do quadro do magistério como:

- I – Docente;
- II – Profissional no exercício de função de suporte pedagógico direto à docência;
- III – Administrador Escolar e Administrador Adjunto;
- IV – Orientador Educacional;
- V – Coordenador; e
- VI – Supervisor.

§ 1.º Não fazem "jus" ao abono ora instituído:

- I – Estagiário ou voluntariado;
- II – Servidor afastado sem vencimentos.

§ 2.º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus" apenas a um abono.

Art. 3.º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4.º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964, créditos suplementares no limite mínimo do montante de 70,00% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 6.º A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto, afixar valor único para todos os profissionais, observada a possibilidade e limitações dos recursos que estiverem disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei n.º 495/2021, do Município de Água Branca/PB, que institui o Programa Reembolso Conectividade.

Água Branca/PB, em 07 de janeiro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI N.º 501, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de **Créditos Adicionais Especiais** até o limite de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), destinados a implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1114 - Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União VAAF, 1115 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União VAAF, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2.º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com a educação do Município.

Art. 3.º - Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, obedecerão aos dispostos nos Artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 4.º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 5.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 10% (dez por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 07 de janeiro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI N.º 502, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei n.º 846, de 05 de dezembro de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS